SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA DE RESOLUÇÃO SUSEP

Altera a Circular Susep nº 605, de 28 de maio de 2020.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso II do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, c/c o disposto nos art. 2º, incisos I e II do art. 5º e inciso V do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, c/c o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo SUSEP nº 15414.631954/2026-11,

R E S O L V E :

Art. 1º A Circular Susep nº 605, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
§ 3º
.....
II - os contratos de estipulação, de representação e aqueles realizados com fornecedores e prestadores de serviços;
III - políticas, normativos internos, relatórios, atas de reuniões e documentos adotados em todas as fases dos processos de gestão de risco, controles internos e governança corporativa; e
IV - a documentação de suporte aos trabalhos de auditoria independente contábil e atuarial, compreendendo os dados, as informações e os documentos fornecidos pela supervisionada ao auditor contábil independente e ao atuário independente, bem como aqueles por estes emitidos e entregues à supervisionada no curso dos trabalhos." (NR)

"Art. 3º
.....
§ 4º Para a documentação de que trata o inciso IV do § 3º do art. 2º, o prazo previsto no caput conta-se da data do relatório do auditor contábil independente ou do atuário independente, conforme o caso." (NR)

"Art. 11-A. A supervisionada deverá elaborar, para cada trabalho de auditoria independente contábil e atuarial e cada exercício social a que este se refira, relação analítica da documentação de que trata o inciso IV do § 3º do art. 2º, contendo, no mínimo:
I - a identificação do trabalho, do auditor contábil independente ou do atuário independente e do exercício social a que se refere;
II - o nome e o formato de cada arquivo;
III - o tamanho de cada arquivo, em bytes;

IV - o resumo criptográfico (hash) de cada arquivo, obtido mediante a aplicação do algoritmo SHA-256 ou de outro de maior robustez admitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e
V - a data de fornecimento ao auditor contábil independente ou ao atuário independente, ou de recebimento destes.
§ 1º Os documentos fornecidos ou recebidos em meio físico deverão ser digitalizados, na forma da legislação específica, para fins de inclusão na relação de que trata o caput.
§ 2º A relação deverá ser assinada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do relatório do auditor contábil independente ou do atuário independente, mediante assinatura digital em certificado do padrão ICP-Brasil acompanhada de carimbo do tempo emitido por Autoridade de Carimbo do Tempo credenciada à ICP-Brasil, pelo:
I - diretor responsável pela contabilidade, no caso da auditoria contábil independente; e
II - diretor responsável técnico, no caso da auditoria atuarial independente.
§ 3º No mesmo prazo previsto no § 2º, cópia da relação assinada deverá ser entregue ao auditor contábil independente ou ao atuário independente, conforme o caso, para integrar a sua documentação de trabalho.
§ 4º A relação de que trata o caput deverá ser mantida pelo prazo previsto no art. 3º e disponibilizada à Susep sempre que formalmente solicitada."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2027.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI CONSTANTINO PROVENZA (MATRÍCULA 1958961)**, **Analista Técnico da SUSEP**, em 22/09/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2898766** e o código CRC **A498C07B**.

Referência: Processo nº 15414.631954/2026-11 SEI nº 2898766